



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 - TEL:(31) 3251.7502

PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026

IMPUGNANTE: IMPÉRIO AMBIENTAL LTDA

Marataízes/ES

I - DAS FORMALIDADES LEGAIS

O Departamento de Licitações recebeu impugnação por parte da empresa **IMPÉRIO AMBIENTAL LTDA**, referente à Concorrência 004/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de zeladoria urbana e manejo ambiental, com dedicação exclusiva de mão de obra. O escopo abrange o fornecimento de equipes multitarefas para execução de capina manual, roçada mecanizada, caiação de meio fio, raspagem de canaletas, sarjetas e vias. Incluem-se as atividades de poda, supressão e paisagismo em vias, logradouros, praças, escolas, jardins, viveiro e cemitério, bem como o auxílio imediato em situações emergenciais (enchentes e desabamentos) e na remoção de resíduos volumosos e descartes irregulares em todo o Município de Santana do Paraíso/MG. O objeto estabelece os parâmetros para execução, respectivos quantitativos, dimensionamento e fornecimento integral de mão de obra qualificada, uniformes, EPI's, ferramentas, equipamentos e insumos, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o Edital de Licitação.

O item 04 do Edital, que dispõe acerca da impugnação, apresenta o seguinte texto:

“4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise -





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 - TEL:(31) 3251.7502

cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1. *Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.*

4.2. *Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

4.3. *A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.”*

Destarte, como a sessão ocorreria em 12 de maio de 2026 a impugnação é tempestiva, tendo sido protocolada, via e-mail, no dia 06 de maio de 2026, ou seja, antes do limite do prazo.

II - SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em síntese, a impugnante aponta inconsistências em três exigências do Edital, sendo:

“II.1 - DA EXIGÊNCIA ILEGAL DE APENAS UM EXERCÍCIO SOCIAL (ITEM 8.4.1 DO EDITAL)

O item 8.4.1 do Edital determina que a habilitação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação das "demonstrações contábeis do último





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 - TEL:(31) 3251.7502

exercício social, devidamente registradas no órgão competente e/ou publicadas na forma da lei". A mesma redação é reproduzida no item 22 do Termo de Referência."

"II.2 - DA EXIGÊNCIA DE CAPITAL DE GIRO ACIMA DO LIMITE LEGAL (ITEM 8.4.3 DO EDITAL)

O item 8.4.3 do Edital, reproduzido no item 22 do Termo de Referência, exige a comprovação de "Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação". Aplicado sobre o valor anual estimado de R\$4.922.410,56, esse percentual corresponde à exigência de comprovação de mais de R\$820.273,00 de capital de giro, valor que excede em dois terços o máximo que a lei autoriza.

O art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 é explícito: "poderá ser exigida comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação". O dispositivo estabelece teto legal absoluto e intransponível. Qualquer exigência que supere esse patamar é, por definição, ilegal, independentemente da justificativa que o administrador pretenda oferecer, pois a lei não reservou margem de ponderação nesse ponto: fixou um limite máximo que vincula a Administração."

II.3 - DA EXIGÊNCIA IRRESTRITA DE CAT PARA TODOS OS ATESTADOS (ITEM 8.5.1.2 DO EDITAL)

O item 8.5.1.2 do Edital determina que os atestados de capacidade técnica em prestação de serviços de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 - TEL:(31) 3251.7502

conservação urbana deverão ser acompanhados da "respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU, em favor de profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente", sem qualquer ressalva ou distinção quanto às categorias profissionais envolvidas.

A CAT é instrumento de comprovação de acervo técnico vinculado à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), prevista na Lei nº 6.496/1977, e sua emissão pressupõe, necessariamente, o registro ativo do profissional perante o CREA ou o CAU. Trata-se de documento restrito a engenheiros, arquitetos e demais profissionais de nível superior regulados por esses conselhos. Sua emissão é, por definição legal, impossível para profissionais que não integram as categorias submetidas à jurisdição do CREA/CAU."

III - DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Os autos foram encaminhados para Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, que se manifestou da seguinte forma:

"Resposta à questionamentos.

Emissor: *Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente*

Destinatário: *Departamento de Licitação*

Assunto: *Resposta referente a impugnação do Edital oriundo do Processo Administrativo nº 026/2026 da*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 - TEL:(31) 3251.7502

Concorrência Eletrônica nº 004/2026 da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Meio ambiente.

Prezados,

Foi recebido pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente uma solicitação de esclarecimento quanto ao edital referente a Concorrência Eletrônica nº 004/2026, oriundo do Processo Administrativo de Compras nº 026/2026 elaborado pelo licitante empresa Império Ambiental Ltda.

Após análise dos questionamentos formulados pela licitante, esta Secretaria reconheceu a necessidade de adequação do item 8.4.1 do Edital, o qual passará a exigir a apresentação dos demonstrativos referentes aos dois últimos exercícios sociais, em conformidade com a legislação vigente.

No que se refere ao item 8.4.3 do Edital, que dispõe sobre a exigência de Capital de Giro mínimo correspondente a 16,66% do valor estimado da contratação, optou-se pela manutenção da exigência, devidamente fundamentada nos Acórdãos nº 2268/2022 - Plenário/TCU e nº 2724/2025 - Plenário/TCU.

Quanto ao item 8.5.1.2 do Edital, foi realizada revisão e adequação da redação referente aos atestados técnicos exigidos para fins de habilitação das empresas, tornando o texto mais claro e objetivo. Ademais, foi incluída a exigência de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, identificado como ausente na versão inicialmente publicada do instrumento convocatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 - TEL:(31) 3251.7502

Por fim, informamos que, em razão das alterações e adequações acima mencionadas, o Edital será republicado para posterior realização do procedimento licitatório dos serviços previstos.”

IV - DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

IV.I. DO MÉRITO

A Comissão de Contratação acata, na íntegra, a Manifestação da Equipe Técnica do Município acerca das respostas dos pontos impugnados do Edital.

Entendemos ser importante salientar que, em relação ao segundo questionamento, nomeado como “DA EXIGÊNCIA DE CAPITAL DE GIRO ACIMA DO LIMITE LEGAL” pela Impugnante, houve, salvo melhor juízo, uma leitura completamente equivocada por parte da empresa, a qual passamos a apresentar abaixo:

- 1) A empresa aparentemente confunde capital de giro com capital social.
- 2) Capital Social é o investimento inicial bruto que os sócios ou proprietários destinam para abrir uma empresa.
- 3) Capital de Giro é o recurso financeiro que mantém a empresa operando diariamente.
- 4) O Edital apresenta a fórmula que será utilizada para cálculo do Capital de Giro: Ativo Circulante - Passivo Circulante (ou seja, será subtraído do valor do ativo circulante o valor do passivo circulante e chegará ao resultado).
- 5) Tal exigência, que demonstra a condição da empresa operar pois dois meses, cumprindo com os custos previstos da contratação, encontra embasamento nos Acórdãos nº 2268/2022 - Plenário/TCU e nº 2724/2025 - Plenário/TCU.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 - TEL:(31) 3251.7502

Dessa forma, reconhece-se que a manutenção dessa exigência do Edital encontra pleno respaldo na jurisprudência, não cabendo qualquer dúvida acerca da interpretação desse item.

IV - DA CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, DECIDE-SE:

1. Pelo PROVIMENTO parcial da impugnação, no que se refere aos questionamentos I e III, reconhecendo a necessidade de revisão do Edital e seu anexo;
2. Pela republicação do Edital.

Santana do Paraíso, 22 de maio de 2026.

Luís Gustavo Andrade Duarte
Presidente da Comissão de Contratação

Juliana de Amorim Lima
Vice Presidente da Comissão de Contratação

Daniel Amorim Reggiani Costa
Membro da Comissão de Contratação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B5D-237A-4E7D-C3F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS GUSTAVO ANDRADE DUARTE (CPF 092.XXX.XXX-17) em 22/05/2026 13:10:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIEL AMORIM REGGIANI COSTA (CPF 052.XXX.XXX-05) em 22/05/2026 13:11:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA DE AMORIM LIMA (CPF 110.XXX.XXX-60) em 22/05/2026 13:21:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santanadoparaiso.1doc.com.br/verificacao/5B5D-237A-4E7D-C3F9>